



**MPV 818
00008**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

| | | | |
|----------------------------------|---------------|----------|-----------------|
| AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES | PARTIDO PT | UF CE | PÁGINA 01/02 |
|----------------------------------|---------------|----------|-----------------|

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O art. 12 da Lei 13.089, de 12 de janeiro de 2015, alterado pelo art. 1º da MP nº 818, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
“ Art. 12.....
.....
§2º.....

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana;

.....
§3º Os debates, consultas e audiências públicas a que se refere o inciso I do § 2º serão promovidos pela instância executiva composta pelos pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas a que se refere o inciso I do art. 8º, e serão precedidos de ampla divulgação em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana, com a convocação e convite dirigido aos Conselhos Municipais, às associações e entidades representativas da sociedade civil e da população.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As vésperas de vencer o prazo legal estabelecido pelo Estatuto da MetrÓpole - Lei 13.089/15, para a sua implantação com a Governança Interfederativa e a elaboração, com a aprovação, mediante Lei Complementar Estatual, dos Planos de Desenvolvimento Integrado – PDUI, foi enviado ao Congresso Nacional, em novembro/2017 o PL9011/2017 e, agora, em 11 de janeiro/2018, a MP818/2018. Ambos com um mesmo propósito, de ganhar tempo e de retirar



CD/18889.55080-12

Direitos Constitucionais dos Municípios, da sociedade civil ,no que se refere aos debates com a participação de representantes da sociedade civil, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana.

Num Estado Democrático e Social de Direito, como se pode permitir que um Plano Metropolitano de Desenvolvimento Urbano Integrado, que engloba um aglomerado de Municípios, não venha ser produzido através dos debates democráticos nesses Municípios?

Visando “a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais” e a defesa do adequado planejamento urbano regional integrado e participativo, com base na Constituição Federal, no Estatuto das Cidades e em Resoluções do ConCidades, consideramos ser inadequado subtrair do texto da Lei “**os debates em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana**”, sendo que os Prefeitos são obrigados a adequar os Planos Diretores Municipais ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI. Sem a promoção de debates com a sociedade civil e com os técnicos do Planejamento Urbano Municipal em todos os Municípios durante o processo de elaboração dos PDUIs, seria uma afronta à autonomia Municipal e à gestão democrática das cidades prevista no Estatuto das Cidades e um dos princípios de governança interfederativa prevista no Estatuto da Metrópole. O interesse comum é para ser identificado e pactuado pelos próprios Municípios num processo democrático.

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|---------------------------|---------------------|
| _____/_____/_____ DATA | _____ ASSINATURA |
|---------------------------|---------------------|



CD/18889.55080-12